



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 210

Terça-feira, 10 de maio de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Hadad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

LEI nº 1849/2022
De 18 de abril de 2022.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 3.849,74 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.12.00.08.244.0005.2045.3.3.90.39 0XX.....R\$ 3.700,00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de consumo

01.12.00.08.244.0005.2045.3.3.90.30 0XX.....R\$ 149,74

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ **3.849,74 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme convênio firmado junto ao Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI Nº 1850/2022
De 25 de abril de 2022.

“Dispõe sobre denominação de Estradas Vicinais, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - A Estrada Vicinal SLR-404, localizada desde o Km 115 da Rodovia João Leme dos Santos, sentido Sorocaba, em sentido nordeste até o seu final interceptando a Estrada Vicinal João Guimarães Neto, próximo à Fazenda Boa Vista, passa a ser denominada doravante como ESTRADA VICINAL MARIA DAS DORES DE ALMEIDA.

Art. 2º - A Estrada Vicinal SLR-405 localizada desde o Km 113,5 da Rodovia João Leme dos Santos, sentido Sorocaba, em sentido norte, iniciando em frente à Fazenda Boa Vista, até o seu final interceptando novamente a Rodovia João Leme dos Santos, próximo à entrada do Bairro Itinga, passa a ser denominada doravante como ESTRADA VICINAL MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Leis Complementares**LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022**
De 07 de abril de 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 022 de 27 de SETEMBRO de 2007, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - O artigo 68 e §§ 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 22/2007 de 27 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, associações ou entidades diversas, mesmo que imunes, isentos ou que possuam qualquer outro tipo de benefício fiscal, não poderão funcionar sem a prévia licença da Prefeitura, salvo os que exercem atividade

econômica de baixo risco, que só será concedida mediante requerimento dos interessados, observadas as disposições desta Lei e demais normas legais regulamentares pertinentes.

[...]

§ 2º - Deverá ser fechado o estabelecimento que exercer atividade sem necessária licença, que deverá ser expedida em conformidade com o “caput” deste artigo, e demais normas definidas nesta Seção.

§ 3º - Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, nos casos em que ela seja necessária, a edificação e as instalações do estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, deverá ser previamente vistoriada pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

[...]

Art. 2º - O artigo 68-A, da Lei Complementar n.º 22/2007 de 27 de setembro de 2007, criado pela Lei Complementar n.º 006/2021 de 08 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 68-A - Para as atividades consideradas de baixo risco, fica dispensada a necessidade de quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, conforme disposto no art. 1º, § 6º da Lei Federal n.º 13.874 de 2019.

Art. 3º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua promulgação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2022
De 18 de abril de 2022.

“INCLUI O INCISO IV AO § 6º NO ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2007 QUE APROVA O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica incluído o inciso IV ao artigo 101 da Lei Complementar n.º 022/2007 que aprova o novo código de posturas do município de Salto de Pirapora:

“Art. 101...

§ 6º....

IV - doados a particulares, pessoa física, desde que firmado termo de compromisso de responsabilidade pelo

bem-estar do animal”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar n.º 022/2007 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2022

De 18 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO DE 2022”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 67, de 4 de fevereiro de 2022 que homologa o parecer que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica atualizado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de Salto de Pirapora, conforme tabelas dispostas no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 5º (2022)

TABELA I

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
FAIXA							
Educador de Creche 1	3.845,34	4.037,61	4.239,49	4.451,46	4.674,03	4.907,74	5.153,12
PEB I / Prof. Pré Escola 2	3.228,36	3.389,77	3.559,26	3.737,24	3.924,07	4.120,28	4.326,29
Prof. Adjunto 3	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80	3.864,84

TABELA II

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
FAIXA							
PEB II 1 (18 horas)	2.691,29	2.825,83	2.967,15	3.115,51	3.271,27	3.434,82	3.606,56
PEB II 2 (30 horas)	4.485,50	4.709,77	4.945,26	5.192,52	5.452,16	5.724,80	6.011,05

TABELA III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
FAIXA							
Diretor e Coord. Educ. Básica 1	3.845,34	4.037,61	4.239,49	4.451,46	4.674,03	4.907,74	5.153,12
Supervisor Ensino 2	4.068,46	4.271,89	4.485,50	4.709,80	4.945,29	5.192,57	5.452,21
Coord. Pedagógico / Coord. Creche 3	3.845,34	4.037,61	4.239,49	4.451,46	4.674,03	4.907,74	5.153,12

TABELA IV

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
FAIXA							
Coord. Educação Infantil 1	3.845,34	4.037,61	4.239,49	4.451,46	4.674,03	4.907,74	5.153,12
cargo não ocupado							

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2022
De 25 de abril de 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA NAS FORMAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Complementar n.º 001/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - Compete à Defesa Civil a fiscalização e lavratura dos Autos de Infração e Imposição de Multa, podendo ocorrer apoio ao Corpo de Bombeiros no combate às queimadas e a realização de ações junto à comunidade para formação de brigadistas e agentes multiplicadores ambientais para a prevenção de incêndios”.

Art. 2º - Fica incluído o § 3º ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 001/2022 com a seguinte redação:

“§ 3º - Fica autorizada à Defesa Civil ingressar no imóvel de terceiros no caso de ocorrência de queimadas, para combatê-la e prevenir os desastres que podem se dar em decorrência do fogo.”

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar n.º 001/2022 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2022
De 28 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE O CONDOMÍNIO DE LOTES EM ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a regulamentação e aprovação

dos projetos da modalidade de parcelamento do solo denominada “Condomínio de Lotes”, conforme disposto no art. 58 da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 e, nos termos dos arts. 1.331 a 1.358-A do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sem prejuízo das disposições da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - A implantação de condomínio de lotes por unidades autônomas deverá observar, além das disposições desta norma, no que couber, as previsões contidas na Lei Federal n.º 4.591/64, juntamente com o Código Civil vigente, o Decreto-Lei n.º 271/67 e demais ordenamentos regentes das leis que tratam da matéria.

Art. 3º - Os Condomínios de Lotes previstos nesta Lei, somente serão permitidos em Área Urbana deste município, assim definidos em Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Área Urbana/Área de expansão urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos pelo Plano Diretor Municipal;

II - Condomínio de lotes por unidade autônoma: tipo de parcelamento do solo resultante da subdivisão de lotes em unidades autônomas destinadas à edificação, mas não vinculadas a ela, onde as áreas de uso comum correspondem a frações ideais e os serviços básicos são de responsabilidade e custeio dos condôminos, devendo ocorrer conforme o disposto na Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Decreto Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e outras legislações pertinentes;

III - Lote: porção de terra com localização e configuração definidas, devidamente individualizada, destinada à edificação, com frente para via pública, dotada de infraestrutura básica atendendo ao disposto na legislação pertinente e que resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79;

IV - Unidade Autônoma: unidade imobiliária resultante de condomínio de lotes destinada ao uso privativo, com testada para via local condominial;

V - Testada: limite do lote que faz frente para a via pública, ou limite da unidade autônoma que faz frente para a via local condominial;

VI - Áreas de uso comum: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes dos condomínios que não sejam definidas como de unidades autônomas;

VII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social e as áreas verdes, com frente para via pública oficial;

VIII - Via de pedestres: são aquelas destinadas ao trânsito exclusivo de pedestres;

IX - Via pública oficial: é aquela titulada em nome do Município;

X - APP - Áreas de Preservação Permanente: nos termos da Lei n.º 12.651/12, ou posterior, são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XI - Obras de infraestrutura: rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação do arruamento condominial, drenagem de águas pluviais e pavimentação das vias de circulação internas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Não será permitida a implantação do condomínio de lotes em terrenos que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

II - alagadiço e sujeito a inundações;

III - presença de material nocivo à saúde, sem que o terreno seja previamente saneado;

IV - inadequado à edificação devido a condições geológicas;

V - com declividade superior a 30%;

VI - localizado em zona onde o loteamento ou desmembramento, ou ambos, sejam proibidos por lei municipal específica.

Art. 6º - A implantação do condomínio de lotes só será permitida:

I - em lotes provenientes de parcelamento do solo nos termos da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979; ou

II - em terrenos com área de até 50.000m², localizados em zoneamentos no qual é permitido condomínios (R3), com frente para via pública oficial, dotados de rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação e sistema de drenagem das águas pluviais atendendo ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único: No caso do inciso II, poderá o empreendedor, às suas próprias expensas, prover ou completar a infraestrutura básica da via pública oficial que dá acesso ao terreno, desde que obtenha a anuência do Poder Público, executando as obras dentro do terreno ou fora dele.

Art. 7º - O condomínio de lotes deverá seguir, além das exigências para condomínios contidas no Plano Diretor - Lei Complementar Municipal n.º 001/2020, os seguintes parâmetros:

I - deverá ter o limite de fechamento em 50.000,00m² e até 200 unidades habitacionais;

II - as unidades autônomas deverão respeitar os índices urbanísticos do zoneamento em que se localizam, sendo que a Taxa de Permeabilidade será aplicada em referência a totalidade da área do imóvel que abrigará o empreendimento, podendo, para tanto, ser diluída nas unidades autônomas;

III - suas unidades autônomas deverão ter dimensão de acordo com o tamanho do lote, definido no Plano Diretor, quadro I;

IV - a taxa de ocupação das unidades autônomas tem o seu limite em 50% da unidade autônoma;

V - o Coeficiente de Aproveitamento das unidades autônomas será de 1,0;

VI - o Gabarito das unidades autônomas corresponderá ao limite do respectivo zoneamento.

§ 1º - nos casos em que houver diluição da Área Permeável do empreendimento nas unidades autônomas esta opção deverá constar na convenção do condomínio, respondendo o condomínio solidariamente com o proprietário da unidade em eventual desrespeito à permeabilidade da respectiva unidade.

§ 2º - Para fins de respeitar o índice correspondente à Área Permeável, poderá ser contabilizada a APP.

Art. 8º - O condomínio de lotes deverá ter sua entrada principal de frente para via pública oficial.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS URBANÍSTICAS

Art. 9º - O condomínio de lotes deverá apresentar, no mínimo:

I - via local condominial de 7,00 (sete) metros de largura do leito carroçável, quando não houver local para estacionamento coletivo;

II - via local condominial de 9,00 (nove) metros de largura do leito carroçável, quando permitido o estacionamento em um dos lados da via;

III - via local condominial de 11,00 (onze) metros de largura do leito carroçável, quando permitido o estacionamento nos dois lados da via;

IV - via de pedestres de 1,50 metros em ambos os lados e atender as normas e leis de acessibilidade vigentes;

V - caso haja portaria, se construída no espaço destinado ao recuo, não poderá ultrapassar 10,00 (dez) metros quadrados de construção, excluída as áreas de cobertura para veículos, em conformidade com o Código de Obras Municipal;

VI - dispor de vagas de estacionamento para visitantes, nas dependências do imóvel em que será implantado o condomínio, externas ou internas à portaria, que serão calculadas a partir do resultado de 12% sobre a quantidade

de unidades autônomas, sendo, no mínimo 4 (quatro) vagas; e

VII - as vias condominiais sem saída deverão ser providas de “cul de sac”.

§ 1º - As vagas de estacionamento deverão sempre atender o mínimo exigido pelo Plano de Diretor Municipal.

§ 2º - Não serão permitidos desdobro e/ou condomínio simples (R2) das unidades autônomas provenientes do condomínio de lotes.

§ 3º - As unidades autônomas para uso residencial, somente serão permitidas na forma de residência unifamiliar.

§ 4º - Os usos dos lotes (residencial, misto, comercial ou industrial), deverão ser previamente definidos em projeto a ser aprovado e serão os mesmos a integrar a convenção condominial.

Art. 10 - Não serão permitidos condomínios adjacentes quando a soma de suas áreas for superior ao disposto no art. 7º, independente do momento da aprovação, mesmo sendo imóveis autônomos de proprietários diferentes. Neste caso, nas diretrizes do empreendimento poderá ser exigida a criação de via pública entre os condomínios, aberta ao tráfego geral de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana.

Parágrafo único: Nas diretrizes poderá também ser exigido que parte da área total tenha acesso direto a via pública oficial, aberta ao tráfego geral, de modo a viabilizar a implantação de comércio e serviços.

Art. 11 - Todas as áreas em comum, sistema viário, acessos de pedestres e de veículos e demais dependências condominiais, deverão atender às normas técnicas e legislação vigente referente à acessibilidade.

Art. 12 - Ressalvadas as regras específicas dispostas nesta lei, os critérios de uso e ocupação do solo no interior do condomínio de lotes por unidade autônoma, inclusive as obras de uso comum, deverão obedecer às limitações impostas pelo Plano Diretor Municipal, Código de Obras e demais legislações pertinentes, devendo ter sua tramitação normal junto aos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - A critério de cada condomínio, a sua convenção poderá legislar sobre o uso e ocupação do solo, respeitando os limites e parâmetros mínimos fixados pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º - A responsabilidade pela observância da legislação, em relação às edificações e demais obras sobre as unidades autônomas, é exclusiva dos respectivos proprietários, que responderão diretamente pelas penalidades cabíveis por eventual infração.

§ 3º - Poderá o promitente comprador da unidade autônoma apresentar o projeto de construção e requerer o Alvará de Licença para construir, desde que apresente a certidão da matrícula do lote individualizado e a anuência do síndico ou diretoria do condomínio (nos termos de sua

instituição) em relação ao projeto, ficando condicionada a ocupação do imóvel à expedição do habite-se.

§ 4º - Somente serão emitidos os Alvarás para construção nas unidades autônomas após emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO) do empreendimento com a devida conclusão de todas as obras de infraestrutura, inclusive áreas em comum de lazer, serviços e demais áreas comuns projetadas.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO

Art. 13 - As aprovações referentes aos condomínios de lotes deverão seguir a seguinte sequência:

I - Certidão de Diretrizes;

II - Certidão de Conformidade;

III - Aprovação (ou dispensa) perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais;

IV - Alvará de Execução de Obras;

V - Termo de Verificação de Obras - TVO.

Art. 14 - O pedido de diretrizes para condomínio de lotes, a ser formulado à unidade administrativa competente da Prefeitura, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - levantamento planialtimétrico georreferenciado, em conformidade com os elementos constantes do registro imobiliário, com indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser implantado o condomínio de lotes;

III - certidão negativa de débitos de tributos municipais;

IV - croqui de localização do imóvel e respectiva coordenada de referência;

V - comprovante de pagamento de taxas.

Art. 15 - O projeto do Condomínio de Lotes, a ser apresentado junto com a solicitação de emissão de certidão de conformidade, para ser aprovado pela Municipalidade, deverá ser submetido ao setor técnico do Município, órgão competente para análise e validação do projeto, no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e legais, de acordo com a legislação que rege a matéria no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16 - A documentação do projeto encaminhado para aprovação deverá ser instruída com:

I - planta georreferenciada do terreno, contendo a localização se houver de bosques, florestas, áreas de preservação permanente, reserva legal, monumentos naturais e artificiais;

II - planta do projeto urbanístico, com indicação das unidades autônomas ou privativas, das áreas de uso comum, contendo suas respectivas dimensões e percentuais de participação total, e ainda:

a) divisas do lote com suas respectivas dimensões, ângulo e confrontações, em conformidade com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

b) localização se houver dos mananciais, cursos d'água, lagoas, nascentes, locais sujeitos a erosão, linha de transmissão e adutoras, locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) benfeitoria e construções existentes;

d) localização se houver de servidões, rodovias, faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias do terreno a ser implantado o condomínio de lotes;

e) indicação do norte;

f) sistema viário interno com o seu respectivo dimensionamento;

g) área total do empreendimento;

h) número total de unidades autônomas;

i) indicação das curvas de nível.

III - memorial descritivo, contendo no mínimo:

a) descrição das unidades autônomas ou privativas, com suas dimensões e confrontações;

b) indicação das áreas de uso comum, com a descrição de suas dimensões, confrontações e percentuais de participação total.

IV - projeto de terraplenagem, indicando as áreas de aterros e cortes, estabilização de maciços resultantes bem como indicação das seções transversais, com espaçamento linear de 20 (vinte) metros e indicação dos offsets, não sendo admitidos taludes com inclinação maior que 45° (quarenta e cinco graus) ou 1/3;

V - apresentação de atestado de viabilidade do sistema de energia elétrica, emitido pela respectiva concessionária;

VI - projeto do sistema de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgoto, com indicação do traçado da rede; e anuência da respectiva concessionária destes serviços;

VII - projeto da rede de escoamento de água pluvial; e

VIII - projeto de pavimentação das vias e projeto de urbanização de calçadas;

IX - cronograma físico de execução das obras de infraestrutura exigida, sendo que o prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez, por igual período, a contar da data de expedição do alvará/licença para construção, com devida justificativa do empreendedor;

X - projeto do condomínio de lotes definitivo;

XI - aprovação ou dispensa de análise, emitido pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo;

XII - projetos complementares definitivos de todas as obras de infraestruturas, contendo:

a) projeto da rede de escoamento de água pluvial e suas conexões com o sistema existente junto ao terreno a parcelar, bem como o projeto dos dispositivos de drenagem e de prevenção da erosão;

b) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e rede de iluminação condominial com respectiva aprovação da concessionária local;

c) projeto de pavimentação das vias e projeto de urbanização de calçadas;

d) projeto da rede de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto e respectiva aprovação da concessionária local;

e) plano de arborização de calçadas, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana e com espécies adequadas a este fim, conforme Lei Municipal n.º 1.304/2009, exigindo-se, no mínimo, uma unidade por lote, com porte mínimo de 1,80m de altura;

§ 1º - A prefeitura, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, emitirá parecer aprovando ou indicando as correções necessárias para aprovação do projeto.

§ 2º - A execução das obras de infraestrutura fica condicionada à emissão de alvará/licença de construção, a ser emitido pelo órgão municipal responsável.

§ 3º - O Alvará/Licença de Construção terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, com devida justificativa do empreendedor, por igual período, a contar da data de sua expedição, em conformidade com o cronograma físico de obras.

Art. 17 - O pedido de Termo de Vistoria de Obras - TVO, a ser formulado à unidade administrativa competente da Prefeitura, e assinado pelo o proprietário do imóvel, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - termo de conclusão/verificação de obras emitido pela respectiva concessionária.

Art. 18 - Caso necessário, a equipe técnica e/ou jurídica da prefeitura poderá solicitar documentos complementares ao disposto nesta lei para proceder com a análise do condomínio de lotes.

Art. 19 - Não será aprovado o condomínio de lotes quando:

I - houver débito, seja de que natureza for, sobre o imóvel;

II - houver proibição de divisão do imóvel prevista em restrição do parcelamento do solo;

III - houver imperfeição ou precariedade na descrição do imóvel constante do registro imobiliário.

Art. 20 - Todos os projetos deverão ser acompanhados de responsabilidade técnica específica dos responsáveis pelo projeto e execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Nos condomínios de lotes a execução e o custeio das obras e instalações de infraestrutura são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 22 - Nos condomínios de lotes a manutenção de todas as áreas do empreendimento e serviços são de responsabilidade dos condôminos, bem como o recolhimento interno de resíduos sólidos, manutenção da rede de energia elétrica e iluminação, pavimentação, rede lógica, rede de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 23 - Aplica-se ao condomínio de lotes subsidiariamente, as disposições referentes ao parcelamento do solo e respectivas normas do zoneamento e Plano Diretor em que se inserem.

Art. 24 - As Áreas de Preservação Permanente não poderão ser fracionadas, devendo a propriedade das mesmas ser registrada como área de uso comum dos condôminos, na proporção de suas frações ideais, estando a manutenção e conservação sob sua responsabilidade.

Art. 25 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decretos

DECRETO N.º 6876/2022 **De 04 de maio de 2022.**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, RESCINDE O CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 98/2021 FIRMADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021 COM A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO VITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º

021/2021, que dispõe sobre a concessão de direito de uso e doação dos lotes nos distritos industriais do município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, firmado entre o Município e a empresa Vitec Equipamentos Industriais Ltda, do terreno designado por Lote n.º 09 da Quadra “B”, do loteamento denominado Distrito Industrial II, no Município de Salto de Pirapora.

Parágrafo único: Com a presente revogação, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel público municipal, devendo o Município de Salto de Pirapora, imitir-se imediatamente na posse do referido módulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 6877/2022 **De 04 de maio de 2022.**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, RESCINDE O CONTRATO N.º 147/2011 FIRMADO EM 05 DE ABRIL DE 2011 COM A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DANIEL N. ROMEU SALTO DE PIRAPORA ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 023/2007, que dispõe sobre incentivos industriais, isenção de tributos, concessão de direito real de uso e cessão de uso de imóveis;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, firmado entre o Município e a empresa Daniel N. Romeu Salto de Pirapora Me., do terreno designado por Módulo R1 da Quadra “VII”, do loteamento denominado Distrito Industrial, no Município de Salto de Pirapora.

Parágrafo único: Com a presente revogação, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão de

direito real de uso de bem imóvel público municipal n.º 147/2011, devendo o Município de Salto de Pirapora, imitir-se imediatamente na posse do referido módulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

SILVA, portadora do RG n.º 47.XXX.XXX-X e CPF n.º 38X.XXX.XXX-98, lotada no cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, a partir do dia 04 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA Nº 11.997/2022 De 02 de maio de 2022.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Autoriza o funcionário Israel Nascimento de Paula, portador do RG n.º 43.XXX.XXX-9 e CPF n.º 43X.XXX.XXX-03, Mecânico Geral, substituir o funcionário Denilson Camargo Oliveira, portador do RG n.º 21.XXX.XX5 e CPF n.º 17X.XXX.XXX-16, Chefe de Seção de Oficina, com a remuneração do cargo deste, no período de 02 de maio de 2022 a 21 de maio de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 02 de maio de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete Substituta

PORTARIA Nº 11.998/2022 De 04 de maio de 2022

“Exonera funcionária a pedido.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. STEFFANY JACKELINE

PORTARIA Nº 11.999/2022 De 04 de maio de 2022

“Exonera funcionária a pedido.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. NADIR JUSTINO DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 20.XXX.XXX-6 e CPF 12X.XXX.XXX-61, que vinha ocupando o cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, voltando a ocupar seu cargo de origem de COORDENADOR DE CRECHE, a partir do dia 04 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.000/2022 De 04 de maio de 2022.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. SUZERLETE APARECIDA FERNANDES, portadora do RG n.º 27.XXX.XXX-2 e CPF 16X.XXX.XXX-43, que exerce o cargo efetivo de PROFESSOR PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a partir de 04 de maio de 2022 até o dia 16 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.001/2022
De 05 de maio de 2022.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Autoriza o funcionário Esdras Oliveira Ribeiro, portador do RG nº 17.XXX.XX0 e CPF nº 08X.XXX.XXX-07, Fiscal, substituir o funcionário Antonio Marcos dos Santos Marcello, portador do RG nº 16.XXX.XXX e CPF nº 10X.XXX.XXX-29, Assistente de Tesouraria, com a remuneração do cargo deste, no período de 05 de maio de 2022 a 03 de junho de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de maio de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete Substituta

PORTARIA Nº 12.002/2022
De 05 de abril de 2022.

“Designa funcionários para as funções que especifica e, dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Deivid Samuel de Oliveira – CREA 50XXXXXX66 e a Sr. Wagner Bolina de Oliveira – CREA 50XXXXXX14, engenheira devidamente habilitada da Prefeitura, CREA/CAU nº 50XXXXXX49, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.003/2022
De 06 de maio de 2022.

“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO AFASTAMENTO PREVENTIVO DA FUNCIONÁRIA LUCIANA MACHADO SOARES DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 11.969/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022, POR MAIS 30 (TRINTA DIAS).”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 155 da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 1º da Portaria n.º 11.969/2022, de 01 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de afastamento preventivo da funcionária pública municipal LUCIANA MACHADO SOARES, do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, conforme Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.969/2022, de 01 de abril de 2022, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.004/2022
De 06 de maio de 2022.

“Nomeia funcionário em Comissão.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. VALDO LUIZ GOMES DE ALMEIDA, portador do RG nº 25.XXX.XXX-3 e CPF nº 16X.XXX.XXX-

18, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, a partir do dia 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º(primeiro) Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 170/2021. Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: “Aquisição de Medicamentos para a Maternidade e Saúde Pública”. Compromissário Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ. nº 05.847.630/0001-10. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO do item *005 – ÁGUA PARA INJEÇÃO AMP. C/10ML – INJETÁVEL, Marca: FARMACE, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. 1.2 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 170/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 09 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS
E RESCISÕES.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº. 057/2022 – Pregão Eletrônico nº. 013/2022. Objeto: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE DADOS, COM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTÍNUA QUE ATENDA A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”. Contratada: ETI - TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ. n.º 02.100.153/0001-36. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$180.000,00. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 01.10.02 12.361.0003.2033.0000 02 259 262.000 – Manutenção de outras Atividades do FUNDEB – Ensino Fundamental/ 01.10.02 12.365.0003.2023.0000 02 270 262.000 – Manutenção de outras Atividades do FUNDEB – Creches/ 01.10.02 12.367.0003.2030.0000 02 283 262.000 – Manutenção de outras Atividades do FUNDEB – Ensino Especial. Salto de Pirapora, 05 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº. 058/2022 – Pregão Presencial nº. 007/2022. Objeto: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”. Contratada: NEVADA RENT A CAR LTDA – CNPJ. n.º 58.488.099/0001-00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$250.749,12. Dotação Orçamentária: DIVERSAS SECRETARIAS – 01.07.00 04.122.0002.2010.0000 01 086 110.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento/ 01.07.00 04.122.0002.2011.0000 01 093 110.000 – Manutenção das Atividades s/ Edificação Territorial/ 01.08.00 15.122.0007.2013.0000 01 118 110.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos/ 01.08.00 15.452.0008.2016.0000 01 148 110.000 – Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/ 01.09.00 18.122.0009.2018.0000 01 161 110.000 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente. Salto de Pirapora, 09 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº. 059/2022 – Pregão Presencial nº. 008/2022. Objeto: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA EM OFICINAS DE ARTESANATO INFANTIL, ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO E ARTES MANUAIS”. Contratada: Senhora Eireli -ME – CNPJ. n.º 28.022.916/0001-61. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$46.080,00. Dotação Orçamentária: PROMOÇÃO SOCIAL: 01.12.00 08.244.0005.2045.0000 05 435 500.002 – CRAS - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social. Salto de Pirapora, 09 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 062/2022. Pregão Eletrônico nº 017/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA”. Compromissário Fornecedor: Uniformes Dias Eireli EPP – CNPJ. n.º 10.638.444/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$20.116,35. Salto de Pirapora, 02 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 063/2022. Pregão Eletrônico nº 009/2022. Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, LOMBADAS E FAIXA ELEVADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS”. Compromissário Fornecedor: ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ. n.º 14.886.880/0001-50. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$2.587.294,96. Salto de Pirapora, 02 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 027/2020 – Dispensa de Licitação nº 003/2020. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – BAIRRO JARDIM ÁUREA. Contratada: PAULO DOS SANTOS GÓES. Do Aditamento: 1.1 - Em razão do presente aditamento fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a locação do imóvel situado na Rua Arlindo da Rocha Guilherme nº 100 Bairro Jardim Áurea, na cidade de Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000, a contar do dia 05 de maio de 2022 até o dia 04 de maio de 2023, podendo ser rescindido a critério das partes desde que haja comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência. 1.2 - O valor mensal do aditamento passa de R\$2.000,00 (Dois mil reais) para R\$2.222,54 (Dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Salto de Pirapora, 02 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº. 021/2021 – Inexigibilidade nº. 004/2021. Chamada Pública nº 001/2021. Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de hardware e software para fins de pagamento/parcelamento de tributos por meio de transações via cartão de crédito/débito, por meio eletrônico, sem ônus para o município”. Contratante: Município de Salto de Pirapora. Contratada: PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. Do aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem nos termos do artigo 57, inciso I, §1º e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de maio de 2022 à 07 de maio de 2023. Salto de Pirapora, 02 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 074/2020 – Dispensa de Licitação nº 017/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE LABORATÓRIO. Contratada: UNIWARE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. Do Aditamento: 1.1– Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, contados de 04 de maio de 2022 à 04 de novembro de 2022. 2.1- A Contratante efetuará o pagamento a Contratada no valor de R\$6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$1.158,00 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais), pagas em até 15 dias após o atestado da nota fiscal eletrônica pelo setor fiscalizante. Salto de Pirapora, 04 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito Municipal.

Extrato do 1º(primeiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 090/2021 – Dispensa de Licitação n.º 043/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no Programa de Qualificação em Inovação e Transformação da Gestão Pública. Contratada: FAPETEC – Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura. CNPJ. nº 06.091.146/0001-76. Do Aditamento: 1.1 – Fica prorrogado a vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, contados de 16 de maio de 2022 à 16 de julho de 2022, considerando a solicitação da Secretaria de Administração, para que a empresa possa concluir o projeto. 2.1 – Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do Contrato inicial nº 090/2021. Salto de Pirapora, 04 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº. 020/2021 - Dispensa de Licitação nº. 014/2021. Objeto: “Contrato de Prestação de Serviços para a realização do Projeto “Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Olésio dos Santos, Salto de Pirapora, SP: Uma Abordagem Integrada para a Conservação do Rio Pirapora” Contratante: Município de Salto de Pirapora. Contratada: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI·UFSCar – CNPJ. sob o nº. 66.991.647/0001-30. Do aditamento: 1.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados de 14 de maio de 2022 à 14 de maio de 2023, considerando a solicitação da Secretaria do Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de tratamento dos dados obtidos bem como a finalização do documento de Plano de Manejo a ser entregue. Salto de Pirapora, 06 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º(primeiro) Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 104/2021. Pregão Eletrônico nº 028/2021. Objeto: “Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica”. Compromissário Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ. nº 12.889.035/0001-02. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a **EXCLUSÃO** dos itens ***131** – PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, USO ADULTO E PEDIATRICO, FRASCO C/ 60ML Marca: HIPOLABOR/GENERIC; * **149** - VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML, XRP, FRASCO C/ 100ML Marca: HIPOLABOR/GENERIC e o item * **154** - BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG - FRASCO COM 20 ML Marca: HIPOLABOR/GENERIC, da Ata de Registro de Preços nº 104/2021, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. 1.2 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 104/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 03 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 1º(primeiro) Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 105/2021. Pregão Eletrônico nº 028/2021. Objeto: “Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica”. Compromissário Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ. nº 81.706.251/0001-98. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO do item *064– DIPIRONA SÓDICA 500MG, CPR. Marca: Greenpharma / Genérico / 1201901250089, da Ata de Registro de Preços nº 105/2021, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. 1.2 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 105/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 03 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 196/2021. Pregão Presencial nº 040/2021. Objeto: “Aquisição de Gêneros Alimentícios”. Compromissário Fornecedor: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO do item *003- ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO1, OBTIDO DE ÚNICO VEGETAL, COM ASPECTO, CHEIRO, SABOR, ODORE CARACTERÍSTICO, ISENTO DE RANÇO Marca: VILA VELHA, da Ata de Registro de Preços nº 196/2021, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. 1.2 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 196/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 03 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º (primeiro) Termo de Apostilamento do Contrato nº 044/2022. Dispensa de Licitação nº 022/2022. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Alimentação e/ou Refeição, por meio de Cartão Eletrônico ou Magnético, para os servidores públicos do município de Salto de Pirapora. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo tem por objeto a CORREÇÃO do descritivo do quadro informativo constante no item 3.1.1 do contrato em epígrafe, conforme segue: Onde se lê:

Valor mensal/beneficiário	Quantidade estimada de beneficiários	Valor Mensal sem a Taxa de Administração	Taxa de Administração
R\$ 500,00	1.092	R\$ 547.000,00	-7,50% (sete vírgula cinquenta por cento negativo)

Leia-se:

Valor mensal/beneficiário	Quantidade estimada de beneficiários	Valor Mensal sem a Taxa de Administração	Taxa de Administração
R\$ 500,00	1.095	R\$ 547.500,00	-7,50% (sete vírgula cinquenta por cento negativo)

2.1– Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 044/2022, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 04 de maio de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**

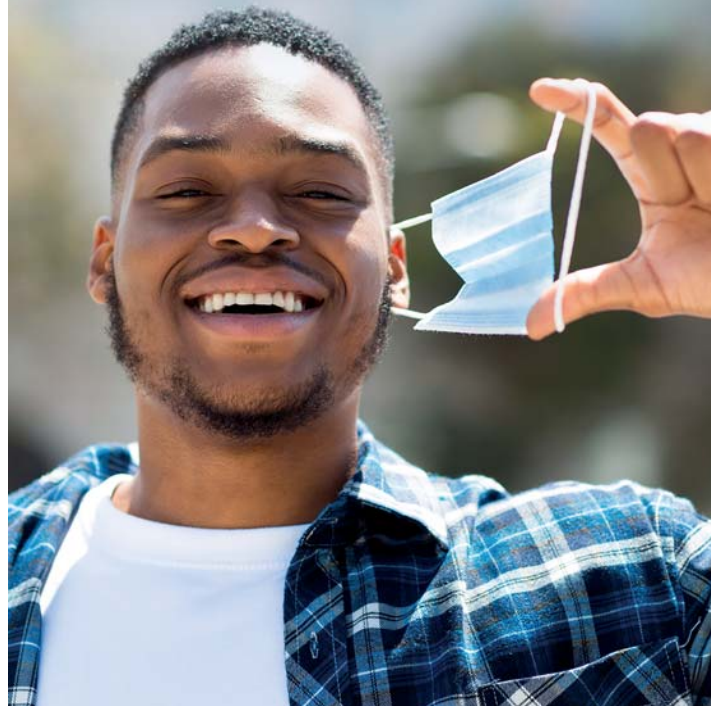


**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**

USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

OBRIGATÓRIO:
nas unidades de saúde e
transporte público



Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

Secretarias Municipais

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governos

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

SETOR DE IMPRENSA

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aures
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aures
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

www.saltodepirapora.sp.gov.br

